

BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA

Divulgação de Acórdãos do Tribunal de Contas da União e Normativos

9^a Edição, 26/09/2017
Compilação — 25/08/2017 a 26/09/2017

BOLETINS DO TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 185](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 186](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 187](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 188](#)

[Boletim de Pessoal nº 49](#)

INFORMATIVO DO TCU

[Informativo de Licitações e Contratos nº 329](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 330](#)

NORMATIVOS

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. [Portaria MPDG nº 291, de 12.09.2017.](#) Estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia,

destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Súmulas STJ:

Súmula 591: É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Súmula 592: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

[Nota Técnica nº 5058/CGPRE/DEREB/SGP/MP](#). Perícia médica. Orientação quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de servidor que se encontra afastado por mais de dois anos em licença para tratamento de saúde em localidade distinta de seu exercício.

ARTIGOS

PLANILHA DE CUSTOS. [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 1.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [A Reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de uma Nova Estrutura de Compras, Visando à Melhoria dos Processos, à Redução das Compras Diretas e à Otimização dos Recursos Públicos.](#)

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [Entrevista com o professor da ENAP Genivaldo dos Santos Costa sobre os custos nas contratações dos serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra de acordo com a IN 05.](#)

DECISÃO DO TCU e FUNDEB. [TCU determina que recursos do Fundeb só podem ser aplicados na área da Educação.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e GOVERNO ELETRÔNICO. [Planejamento disponibiliza dados de julho de 2017 no Painel Estatístico de Pessoal.](#)

GOVERNANÇA DE TIC. [Planejamento define estratégia para Governança de TIC.](#)

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, PNAES e INDICADORES

[Acórdão Nº 7868/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.10. Recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.10.1. desenvolva ou adquira sistema informatizado que permita, de forma segura e confiável, a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), bem como acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade;

1.10.2. defina metas e crie indicadores que permitam realização de monitoramento e avaliação de desempenho das diversas atividades realizadas em todas as áreas de atuação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010;

1.10.3. defina mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso III do art. 2º do Decreto 7.234/2010;

1.10.4. monitore, analise e inclua nos relatórios de gestão todos os indicadores relacionados no acórdão 2.267/2005-Plenário, sem prejuízo da adoção de outros indicadores sugeridos pelo Conselho de Curadores e Unidade de Auditoria Interna.

CONTROLES INTERNOS

[Acórdão nº 1631/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.8.2. Recomendar à Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso, que aprimore e padronize procedimentos, de forma a fortalecer seus controles internos administrativos e reduzir as ocorrências de inconformidades nos processos de comercialização como um todo, a fim de:

1.8.2.1. promover a revisão tempestiva das instruções processuais pelo gerente de operações e pelo superintendente, a fim de que todos os processos de comercialização sejam concluídos e pagos somente após serem apostas todas as assinaturas no processo;

1.8.2.2. verificar a regularidade documental dos processos exigidos pelos normativos da Conab para a aquisição de produtos agrícolas e/ou pagamento de subvenções, estabelecendo as etapas desses procedimentos, o momento adequado de cada verificação, os documentos que obrigatoriamente devem ser autuados e aqueles que podem apenas ser consultados nos sistemas e assinalados como revisados em um check-list;

1.8.2.3. indicar obrigatoriamente em todos os anexos aos termos de vistoria e notificação de qual termo ele é anexo e que cada termo de vistoria indique quais anexos ele possui;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL e TEMPESTIVIDADE

[Acórdão nº 7090/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Medida: dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) de que a expedição da Portaria da Equipe de Gestão e Fiscalização (...) é de 3/3/2017, em data posterior ao início do Contrato 105/2015 (...), que ocorreu em 15/12/2016, não guarda conformidade com o art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993.

GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS e GESTÃO DE PESSOAS

[Acórdão nº 7101/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas sobre as seguintes impropriedades:

1.8.2. as deficiências encontradas nos controles internos relacionados à gestão de pessoas, entre outras, a ausência de manuais de normas e procedimentos, da definição de objetivos, metas e indicadores de desempenho, de processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, de rotinas para verificação periódica da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto à regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos com ônus para o destino, aumentam os riscos de falhas na gestão de recursos humanos e constituem afronta à IN Conjunta MP/CGU 1, de 10 de maio de 2016 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo Acórdãos 3.030/2015-TCU-Plenário e 8.465/2015-2ª Câmara, ambos da relatoria da Ministra Ana Arraes, e Acórdãos 6.630/2015-1ª Câmara e 6.638/2015-1ª Câmara, ambos da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

[Acórdão nº 7199/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. cientificar o município de Araçás/BA de que, em conformidade com a Lei 8.666/1993, são vedadas exigências que inibam a participação na licitação, como as relacionadas abaixo:

1.7.1.1. apresentação de amostras por todos os licitantes, como condição para participar da licitação;

1.7.1.2. exigência de apresentação de atestados correspondentes a fornecimentos semelhantes realizados a no mínimo 30 dias da data de abertura do certame;

1.7.1.3. possibilidade de saneamento de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades na documentação de habilitação mediante substituição ou apresentação posterior de documentos;

- 1.7.1.4. opção de aquisição dos bens licitados em um único lote, apesar da natureza distinta dos mesmos;
- 1.7.1.5. ausência de endereços dos locais de entrega dos bens e dos quantitativos mínimos.

ESTUDOS PRELIMINARES, PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e ADESÃO

[Acórdão nº 7529/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7.2. dar ciência ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro das seguintes impropriedades, (...), com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. ausência de análises de soluções de mercado em seus estudos técnicos preliminares, demonstrando a existência ou não de softwares compatíveis com sua padronização, ou que atendam suas necessidades de serviço, em desacordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e o art. 12, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa/SLTI/MP n. 4/2014, inclusive no que se refere à economicidade ou não da opção pela manutenção do padrão ora atualmente utilizado;

1.7.2.2. ausência de informações individualizadas e detalhadas do órgão participante, a exemplo do quantitativo de itens a serem adquiridos, conforme previsto nos arts. 5º e 9º, inciso II, do Decreto n. 7892/2013;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PROJETO e ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.

[Acórdão nº 1826/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região acerca das seguintes ocorrências (...):

9.3.1. a contratação de empresa de arquitetura por inexigibilidade de licitação, para atualização do projeto arquitetônico do complexo sede do TRT da 5ª Região, deve atender simultaneamente aos requisitos previstos no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea "d", devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.

CONTROLES INTERNOS, RISCOS, LIDERANÇA, SISTEMAS INFORMATIZADOS, SOFTWARE PÚBLICO e CONSÓRCIOS PÚBLICOS

[Acórdão nº 1840/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que, além de considerar as demais análises e conclusões deste trabalho em sua atuação, avalie a oportunidade e conveniência de:

9.3.1. fomentar a formalização de controles nos moldes do documento eletrônico denominado Riscos e Controles nas Aquisições (RCA), elaborado por este Tribunal, no âmbito do levantamento de governança e gestão das aquisições públicas, iGovAquisições (Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário), disponível em: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnline.htm>., ou manuais congêneres, com vistas a mitigar riscos inerentes ao processo de aquisições públicas; (...)

9.3.3. fomentar o desenvolvimento de lideranças nas secretarias estaduais e municipais de saúde;

9.3.4. em consonância com o disposto nos incisos III, X, XIII e XVII, do art. 16, da Lei 8.080/90, e no art. 7º da Portaria GM/MS 2.690/2007, acompanhar o uso de sistemas informatizados no SUS, principalmente, quanto à verificação da utilização de soluções públicas disponíveis e quanto à integração entre os diversos sistemas informatizados;

9.3.5. com fundamento nas disposições do art. 16, inciso XIII, da Lei 8.080/90, e do item 5.2, c, da Portaria GM/MS 3.916/1998:

9.3.5.1. realizar levantamento acerca da situação atual dos consórcios públicos em assistência farmacêutica em funcionamento no País, apurando-se o nome do consórcio, os entes federativos participantes de cada consórcio e a região de saúde coberta pelo consórcio, informando a Unidade Federativa correspondente;

9.3.5.2. a partir do mencionado levantamento, reavaliar e implementar, com maior efetividade, a estratégia de apoio e estímulo à organização de consórcios públicos destinados à prestação de assistência farmacêutica no país;

CONCURSO PÚBLICO

[Acórdão nº 1911/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.8.1. Dar ciência à Fiocruz de que a ausência de um ato formal e público designando os membros da banca examinadora da 1ª etapa do Concurso Público (...), é uma impropriedade que fere princípios da administração pública de impessoalidade e publicidade inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como jurisprudência desta Corte presente nos Acórdãos 500/2010- TCU-Plenário, 1.132/2007-TCU-2ª Câmara e 3563/2006-TCU-2ª Câmara, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

PESQUISA DE PREÇOS, REGISTRO DE PREÇOS, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CUSTOS LOCAIS E/OU REGIONAIS.

[Acórdão nº 1893/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.4. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU [265/2014](#), dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes das seguintes falhas ocorridas (...), para

que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:

9.4.1. realização de pesquisa de preços, para fins de estimativa do valor da contratação, pouco abrangente, uma vez que o quantitativo de empresas ao qual se solicitou orçamento poderia ter sido alargado, dado o vasto mercado fornecedor dos produtos, e que não se utilizaram outras fontes de informação, a exemplo do Painel de Preços, por meio do qual seria possível a identificação de certames similares, em desacordo com os arts. 15, § 1º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, c/c IN-SLTI/MPOG 5/2014 (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

9.4.2. não houve consolidação das pesquisas realizadas pelos órgãos participantes, nem a elaboração pelos mesmos de pesquisa de mercado contemplando a variação de custos locais ou regionais, em afronta aos arts. 5º, inciso IV, e 6º, § 6º, do Decreto 7.892/2013;